



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 044 /2017

ALTERA A TABELA “A”, ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418/88, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, NO TRECHO QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica alterada a Tabela “A”, Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418/88, na linha “ZI”.

Art. 2º Após a alteração, o trecho na tabela passará a vigorar com a seguinte redação:

Zonas /corredores	Modelos de parcelamento permitidos	Usos permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
ZI	MP/5 MP/6	CP CAM CAG SE/1 SE/2 UCP2 IP IM IG, indústria de médio porte não poluente, indústria de grande porte não poluente (<i>Lei 3.641/94</i>), Posto de gasolina (<i>Lei 4.668/99</i>), Matadouro (<i>NR Lei 4.926</i>)	$1.000 \leq \text{Lote} < 3.000$ m ² = 70%	2 pavimentos
			$\text{Lote} \geq 3.000$ m ² = 50%	2 pavimentos

Art. 3º As atividades de uso industrial obedecerão, na sua implantação ou ampliação, além dos parâmetros estabelecidos nesta lei aos parâmetros de natureza física e ambiental fixados pelos órgãos municipais e estaduais competentes.

Art. 4º A ocupação dos lotes na ZI obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - A altura máxima das construções será de 02 (dois) pavimentos.

II - Para os lotes com área maior ou igual a 1000m² (um mil metros quadrados) e menor que 3000m² (três mil metros quadrados):

a - a taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento).

b - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio).

c - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio).

III - Para os lotes com área maior ou igual a 3000 m² (três mil metros quadrados):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

a - taxa de ocupação máxima será de 50% (cinquenta por cento).

b - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 10% da profundidade do lote – PL;

c - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio).

§1º Os afastamentos frontais - AF serão no mínimo = 10m (dez metros) do alinhamento com a via e serão obrigatoriamente ajardinados, com farta quantidade de árvore.

§2º Nos espaços ajardinados serão permitidos apenas a instalação de vias de acesso e portarias/guaritas no alinhamento da via limitadas a 6m² (seis metros quadrados) de área construída.

§3º Não será permitido o plantio de eucaliptos nos espaços ajardinados e todos os taludes serão obrigatoriamente gramados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de outubro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº. EM / 051 / 2017
Em 26 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, altera a Tabela “A”, Anexo I da Lei Municipal nº 2.418/88, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, no trecho que menciona.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

Atualmente a Lei municipal nº 2.418/88 não regulamenta o uso e ocupação do solo no Centro Industrial Jovelino Rabelo. Os parâmetros de ocupação, como modelos de parcelamento, taxa de ocupação e altura máxima para as zonas industriais, ficam sujeitos a regulamentação específica.

A falta de parâmetros específicos para a ocupação no Centro Industrial Jovelino Rabelo gera diversos entraves e dificuldades para novas empresas e serviços que pretendem se instalar no local.

A zona industrial compreende atividades de manufatura e transformação industrial que, em função de seu potencial poluente, não são conviventes com as demais categorias de uso estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, implicando na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação nos locais caracterizados como Zona Industrial.

A aprovação do projeto de qualquer edificação depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local) sendo, portanto, um direito de todo proprietário de lotes solicitar esta atribuição. A ocupação plena e legal do centro industrial, portanto, está condicionada à aprovação da regulamentação específica para a área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal